



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guaporé

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A HIGIENIZAÇÃO TRIMESTRAL, INTERNA E EXTERNA, DOS CONTÊINERES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS.**

O prazo para prestação dos serviços é de **10 (dez) dias**, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Para o ano de 2026 estão previstas três lavagens (maio, agosto e novembro).

O prazo inicial que se pretende para a contratação é de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação por até 10 anos, de acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	QTD	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR CONTÊINER	VALOR TRIMESTRAL	VALOR TOTAL
01	Até 214 un por trimestre	72829	Higienização trimestral, interna e externa, dos contêineres utilizados no acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares urbanos (secos e orgânicos), de propriedade do Município de Guaporé.	R\$ 46,94	R\$ 10.045,16	R\$ 40.180,64

**2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**



2.1. A disponibilização de contêineres no perímetro urbano permite o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos até o momento da coleta seletiva, evitando a poluição visual das vias, a proliferação de animais e vetores de doenças, a presença de odores desagradáveis ou o descarte em locais impróprios. No entanto, a decomposição química e microbiológica da matéria orgânica produz uma matriz líquida de forte coloração e extrema complexidade, composta por quatro frações principais: matéria orgânica dissolvida, compostos orgânicos xenobióticos, macrocomponentes inorgânicos e metais potencialmente tóxicos. Desse modo, a fim de atender à Resolução CONSEMA nº 355/2017, à Diretriz Técnica FEPAM nº 05/2017 (v. 02 de set/2019) e ao Código Estadual de Meio Ambiente (CEMA), o serviço de higienização periódica dos contêineres é necessário para garantir o asseio desses equipamentos, a manutenção da saúde pública e a preservação da qualidade ambiental.

2.2. O presente Termo de Referência está em consonância com o Estudo Técnico Preliminar elaborado para a contratação do serviço.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Considerando o conjunto dos elementos de forma integrada, a solução proposta é a contratação de empresa especializada para a realização de higienizações trimestrais, internas e externas, dos **contêineres de 1000 L utilizados no acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares urbanos (secos e orgânicos), fabricados em polietileno de alta densidade injetado e de propriedade do Município de Guaporé**, conforme as seguintes condições:

a) As lavagens internas serão realizadas nas vias públicas do município, de acordo com um cronograma previamente determinado junto à Secretaria de Meio Ambiente, e mediante uso de caminhão que apresente equipamento higienizador automatizado acoplado ao chassi, com sistema para elevação dos contêineres, reservatório de água limpa e compartimento para contenção dos efluentes líquidos residuais da lavagem.

b) As lavagens manuais externas incluem a remoção de gorduras, partículas e demais sujidades na porção inferior dos contêineres, bem como no seu entorno e na tampa, e se darão em local apropriado, sob responsabilidade da contratada, devendo ser fornecidos contêineres substitutos até a conclusão dos trabalhos e reposição das unidades que foram higienizadas. Alternativamente, a contratada também poderá realizar a limpeza externa em um caminhão higienizador, desde que comprove que o veículo possui capacidade para tal procedimento.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Sempre que possível, a contratada deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

4.3. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias em função da atividade a ser exercida, desobrigando a contratante de qualquer ônus.

4.4. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos dos arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitada ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- III. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- VI. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- VII. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante.
- VIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título



- VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- X. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- XI. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- XII. Licença de Operação, expedida por órgão ambiental competente, que contemple a atividade de tratamento dos efluentes líquidos oriundos do processo de lavagem, comprovando ainda que o licitante possui em seu quadro técnico um profissional com formação em nível superior e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe para o acompanhamento da atividade, ou Declaração de Isenção de Licenciamento, igualmente expedida por órgão ambiental competente. **Caso a empresa não realize a higienização externa dos contêineres no caminhão, deverá ser apresentada também a Licença de Operação do estabelecimento que será empregado para tal finalidade.**
- XIII. Prova de inscrição e regularidade do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou com visto para atuação no estado do Rio Grande do Sul.
- XIV. Atestado ou declaração que comprove que o proponente possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- XV. Atestado ou declaração que comprove que o licitante possui Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).
- XVI. Atestado ou declaração, expedido por órgão de controle do Meio Ambiente, referente à comprovação de cadastramento do licitante no “Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental”, na forma da Lei Federal de nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- XVII. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários à plena execução do objeto deste Termo de Referência (veículo com equipamento higienizador e local devidamente licenciado para a realização das lavagens externas, quando estas não puderem ser realizadas no próprio veículo higienizador). Em momento posterior, a contratante

poderá realizar vistoria para a comprovação de propriedade ou disponibilidade dos equipamentos declarados pela empresa vencedora em sua proposta, de modo que a eventual ausência destes ensejará a rescisão contratual, bem como todas as demais penalidades legalmente cabíveis.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á nos termos definidos em contrato administrativo firmado com a licitante vencedora do certame.

5.2. Os valores serão reajustados após 1 (um) ano de vigência contratual, tomando-se por base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, que venha a permitir o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

5.3. Da subcontratação:

a) Será admitida a hipótese de subcontratação do serviço. Nesse caso, a empresa a ser subcontratada também deverá apresentar os documentos previstos no item 4.4 para fins de habilitação.

b) Se houver subcontratação da atividade de tratamento dos efluentes líquidos, o contrato devidamente registrado, firmado entre as partes, deverá ser apresentado até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato oriundo desta licitação.

c) Se houver subcontratação do local para a realização das lavagens externas, deverá ser apresentado o contrato devidamente registrado, firmado entre as partes, e a respectiva Licença de Operação da área, até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato oriundo desta licitação.

5.4. Da execução do serviço:

a) A contratada deverá realizar **trimestralmente** e, em casos especiais, quando solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente, a higienização interna e externa de todos os contêineres de propriedade do Município de Guaporé, estando previstas até **214 (duzentas e quatorze) unidades por trimestre**.

b) A licitante vencedora seguirá um cronograma estabelecido em sintonia com a equipe da Secretaria de Meio Ambiente. Caso a contratada fique impossibilitada de executar os serviços na(s) data(s) previamente estipulada(s), por motivos de força maior e com a devida

justificativa para o fiscalizador do contrato, deverá ser agendada uma nova data, respeitado o intervalo máximo de 8 (oito) dias entre o agendamento original e a nova marcação.

c) A higienização da parte **interna** será executada no próprio local onde os contêineres estão dispostos, de forma mecanizada, através de caminhão com água a alta pressão e detergentes biodegradáveis, bactericidas e desengordurantes, empregando pelo menos três ciclos de jatos d'água para garantir a completa remoção do material residual, com coleta do efluente gerado pela limpeza.

d) Se necessário, deverá ser feita uma remoção específica e cuidadosa de materiais que estejam incrustados na superfície interna dos contêineres, podendo-se utilizar espátulas ou ferramentas similares para essa finalidade, desde que não comprometam a estrutura do contentor.

e) A higienização da parte **externa** dos contêineres e de ambos os lados da tampa será feita de modo manual, com o uso de escova apropriada, detergentes biodegradáveis, bactericidas e desengordurantes e mangueira para enxágue. A empresa deverá dispor de veículo higienizador adequado para a limpeza externa ou transportar os contêineres para um **local devidamente licenciado para a atividade de lavagem de equipamento ou de veículos**, colocando outro contêiner em substituição até que a unidade removida seja posta novamente em funcionamento, garantindo, assim, a continuidade do serviço de coleta seletiva.

f) Toda vez que a fiscalização do município entender necessário, poderá solicitar à contratada a higienização ou lavagem manual de determinado contêiner fora da programação, quer seja por não ter sido lavado adequadamente ou por permanência de odores indesejáveis.

g) Fica a encargo da contratada a responsabilidade pelos efluentes oriundos da higienização, que deverão seguir para uma estação de tratamento de efluentes – ETE própria ou de terceiros.

h) Em nenhuma hipótese o município arcará com o custo de higienizações realizadas equivocadamente em contêineres particulares.

i) A contratada deverá zelar pelos contêineres e pelo patrimônio público no momento da higienização. Caso ocorram danos aos contêineres, a SMMA deverá ser informada, podendo responsabilizar a contratada caso seja evidenciado o manejo inadequado dos bens.

j) Se higienização externa for executada em local devidamente licenciado, e não no próprio caminhão, os contêineres deverão retornar ao passeio público no mesmo ponto de onde foram retirados, **em um período máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recolhimento para lavagem.**

5.5. Da equipe envolvida:

- a) A contratada deverá manter em seu quadro profissional um responsável técnico devidamente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o acompanhamento do tratamento dos efluentes líquidos oriundos da higienização.
- b) A guarnição do veículo de higienização deverá ser composta por 1 (um) motorista e 1 (um) auxiliar de limpeza. Os funcionários deverão ter experiência prévia com serviços similares, possuir capacidade física para o desempenho da função e trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação, além de manter atitudes cordiais para com a comunidade.
- c) Os funcionários deverão se apresentar uniformizados e portando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs fornecidos gratuitamente pela contratada, sendo desta a responsabilidade de substituição dos materiais em casos de desgaste excessivo, destruição ou inviabilidade de uso, bem como a obrigação de cumprimento de todos os encargos trabalhistas.

#### 5.6. Dos equipamentos:

- a) A contratada deverá possuir ferramentas necessárias à complementação dos serviços, como esfregões, vassouras, esponjas etc.
- b) A contratada fica obrigada a realizar revisões periódicas no caminhão e nos equipamentos.
- c) O veículo deverá ter idade máxima de 15 (quinze) anos e estar devidamente equipado com um sistema específico para lavagem de alta pressão, com caixa para captação do efluente gerado pela higienização dos contêineres, cujo ano de fabricação não poderá ser inferior a 2010. A caixa deverá ser submetida a limpezas periódicas, e todo o efluente coletado deverá seguir para uma estação de tratamento de efluentes apropriada.
- d) A licitante vencedora deverá apresentar, **até 05 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços**, declaração formal especificando a marca, modelo e ano de fabricação dos veículos e equipamentos, acompanhada da documentação abaixo relacionada, que deverá ser fornecida em via original ou com cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé/RS, conforme segue:

- PERTINENTE AO VEÍCULO:

- 1. Se Proprietário:

- I. Certidão de Registro expedido pelo Detran e registro no órgão fiscalizador competente de transportes (ANTT).

- 2. Se não Proprietário:

- I. Comprovante de disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório.

II. Certidão de registro do veículo expedida pelo Detran.

3. Comprovante de pagamento do seguro do casco e de danos a terceiros.

4. Cadastro do caminhão no Sistema MTR para transporte de efluentes líquidos.

• REFERENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA):

I. Documento de identificação.

II. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C” ou superior.

III. Prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou, no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome.

5.7. Da destinação e disposição final dos efluentes:

Deverá ser apresentada a comprovação do tratamento dos efluentes após a prestação dos serviços ao município através da entrega de relatório contendo as seguintes informações: volume de efluente gerado na lavagem trimestral, técnicas implantadas no tratamento, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo acompanhamento do processo e declaração quanto à destinação final do efluente.

5.8. Das penalidades:

A contratada que praticar quaisquer das infrações abaixo discriminadas estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das hipóteses previstas no Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**- Advertência por escrito:**

a) Atrasar o início da prestação dos serviços ou iniciá-los fora dos horários determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

b) Desatender aos prazos de devolução dos contêineres retirados para a higienização externa.

c) Transitar com o veículo em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.

d) Permitir que os funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.

e) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos gerados pela higienização.

f) Efetuar uma limpeza de qualidade insatisfatória nos contêineres, deixando remanescentes de resíduos e/ou chorume após a finalização do serviço por não empregar o número adequado de ciclos de lavagem.

g) Não entregar a documentação obrigatória prevista como condicionante para o pagamento em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço.

h) A reincidência em infrações passíveis de advertência por escrito, dentro de um período de 30 (trinta) dias entre a aplicação da advertência e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Se houver uma nova reincidência dentro de um período de 60 (dias), poderá ser aplicada a pena de rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato:**

a) Não sanar as irregularidades identificadas pela fiscalização.

b) Não dispor do equipamento/maquinário mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

c) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste Termo de Referência.

d) Permitir que o(s) funcionário(s) promova(m) gritarias ou sejam desrespeitosos para com a população durante a execução dos serviços.

e) A reincidência em infrações passíveis de multa de 5%, dentro de um período de 30 (trinta) dias entre a prática da infração e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Se houver uma nova reincidência dentro de um período de 60 (dias), poderá ser aplicada a pena de rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato:**

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

b) Desatender às determinações da fiscalização e às orientações técnicas quanto aos procedimentos de higienização interna e externa.

c) Empregar veículo em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios etc.

d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

e) A reincidência em infrações passíveis de multa de 10%, dentro de um período de 30 (trinta) dias entre a prática da infração e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Se houver uma nova reincidência dentro de um período de 60 (dias), poderá ser aplicada a pena de rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, podendo ensejar a rescisão contratual e o impedimento de licitar e contratar:**

- a) Realizar as lavagens externas em ambiente inapropriado para tal finalidade.
- b) Descarregar efluente líquido em qualquer local onde não for determinado neste Termo de Referência.
- c) Fraudar ou tentar fraudar os documentos e relatórios mensais encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente para pagamento das notas fiscais.
- d) Fraudar ou tentar fraudar a comprovação de destinação ou de tratamento do efluente.
- e) Deixar de prestar o serviço de forma integral.

**6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que *“Institui regulamento, mas não limita as funções do agente de contratações, equipe de apoio e comissão de contratação, a gestão e fiscalização dos contratos”* no âmbito do Município de Guaporé.

O Gestor indicado deverá ser o Sr. Gabriel Sartori, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

O Fiscalizador indicado deverá ser o Sr. Jovani Benvegnú, Fiscal Ambiental.

O Fiscalizador Suplente indicado deverá ser o Sr. Marcelo Ribeiro de Paiva, Oficial de Gabinete.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante o ateste do documento fiscal pelo gestor e fiscalizador e a entrega dos seguintes documentos:



- a) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- b) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Municipal de seu domicílio sede.
- c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- d) Cópia das guias de INSS e FGTS quitadas, referentes ao mês anterior ao da prestação do serviço.
- e) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb) do mês anterior ao da prestação do serviço.
- f) Recibo de pagamento do(s) funcionário(s), referente ao mês da prestação do serviço.
- g) Relatório digital do FGTS do mês da prestação do serviço e do anterior.
- h) Relatório de prestação do serviço, contendo no mínimo as seguintes informações: data da higienização, placa do veículo e quantidade de contêineres higienizados, volume de efluente gerado, técnicas implantadas no tratamento deste, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo acompanhamento do processo e declaração quanto à destinação final do efluente.

Se tudo estiver de acordo com o pactuado, haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, respeitados os critérios de qualificação técnica, jurídica, trabalhista e econômico-financeira exigidos.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 40.180,64 (quarenta mil, cento e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), tendo como base a planilha de custos elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente. Vislumbra-se que o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada no LicitaCon do TCE-RS e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para a maioria dos contratos analisados, a higienização dos contêineres é executada de forma conjunta com a sua manutenção e/ou

locação, inviabilizando a delimitação dos valores específicos de cada serviço, a exemplo dos municípios de Francisco Morato, Machadinho, Marau e São José do Ouro, todos anexados ao processo para a sua devida instrução. Ainda assim, os preços estimados para a lavagem de contêineres nas planilhas que subsidiaram outras contratações públicas envolvendo gestão de resíduos sólidos mostraram-se condizentes com aqueles obtidos por essa secretaria, a exemplo dos municípios de Ilópolis e Soledade, com previsões de R\$ 38,00 e R\$ 40,00 por unidade, respectivamente.

#### **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A dotação orçamentária que custeará o contrato será informada pelo setor de contabilidade do município.

Guaporé, 05 de maio de 2026.

---

**Alexandre Luis Ceni**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente em Exercício**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15DF-648F-6E0C-4820

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE LUIS CENI (CPF 004.XXX.XXX-35) em 05/05/2026 11:24:24 GMT-03:00

Papel: Secretário(a) municipal

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/15DF-648F-6E0C-4820>